EMENDA A LOM Nº 16/2022

"Altera o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Andradas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprova e a mesa diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 84. A publicidade das Leis e atos municipais far-se-á em diário oficial eletrônico do município, órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. (NR)

(...)

§4.º O diário oficial eletrônico do município será criado por lei própria, constando suas especificidades. (Acrescentado)

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 06 de dezembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente da Mesa

PAULO CESAR MOREIRA
Vice Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário